



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO EXTRA Nº 29

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....

SEÇÃO I
PÁG.

1
1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.785, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Considera no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal o dia 18 de abril de 2019 como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o dia 18 de abril de 2019.

Art. 2º As unidades responsáveis por atendimento essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2019

131º da República e 59º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO
Em 15 de março de 2019

Interessado: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP. Assunto: Análise de Processo Administrativo para apurar possível descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa de Auditoria contratada BENNER relativo à análise de contas médicas em dieta enteral e parenteral que ocasionaram pagamentos indevidos, apurados até então, no valor de R\$ 268.924,69. Processo Administrativo (SEI) nº 00054.0007000/2018-92. Referência: DESPACHO Nº 190/2018 - ATJ/DSAP.

1. Ciente; 2. De acordo com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente processo administrativo e com o pronunciamento contratual de ATJ deste Departamento; 3. Após a instauração dos autos, restou caracterizado o descumprimento contratual de natureza grave por parte da empresa BENNER - AITE Gestão de Saúde Ltda previsto no Edital nº 37/2014 item XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 15.2, bem como os itens 4.2.6, 4.2.27, 4.4.5.4.1.2, 10.1.2, 10.3.1 e 10.3.2, tudo do Anexo I - Termo de Referência do mesmo Edital, por ter deixado de realizar a análise acurada das contas médicas em dietas enteral/parenteral de hospitais e clínicas que ocasionou pagamento à maior por parte deste Órgão contratante, conforme apuração realizada pelo Encarregado. 4. Em razão de falta cometida, apurada por meio do presente processo administrativo, aplicado a penalidade de MULTA no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato à empresa BENNER - AITE Gestão de Saúde Ltda, pelo descumprimento dos termos contratuais e editalícios estabelecidos nos dispositivos do Edital nº 37/2014, transcritos no item 3 do presente despacho. 5. À Chefia de Gabinete para encaminhar os autos do processo à DPGC para que aquela Diretoria adote as seguintes providências: a) Determine a empresa BENNER que providencie de imediato, a compensação dos valores apurados pelo encarregado no presente processo administrativo, nos pagamentos subsequentes dos prestadores que receberam pagamentos à maior (Hospital Maria Auxiliadora, Hospital Pronto Norte e Clínicas RM). b) Notificar a empresa BENNER da presente decisão de multa, com supedâneo no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, c/c a art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, para correr o prazo de interposição de recurso; c) Não havendo manifestação da empresa, providenciar a publicação em DODF da penalidade de MULTA à empresa BENNER e demais providências decorrente; 6) Encaminhe-se cópia de presente solução ao auditor do Tribunal de Contas da União responsável pela fiscalização. 7) Publique-se em BCG e DODF o presente despacho.

ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de fevereiro de 2019

Despacho SEI-GDF PMDF/DLF/ATJ Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2019. Referência: Processo SEI n. 00054-00011925/2019-13. Assunto: Curso aberto. Contratação da empresa ELO CONSULTORIA. Interessado (s): DLF/DALF.1. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 72/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 18812689), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois se trata de curso aberto o qual perfilhou, em sua totalidade, o contido do Parecer Normativo n. 726/2008PROCAD/PGDF, e no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. 2. Encaminhe-se, ainda, o presente processo SEI à SAS/DALF para, confeccionar a ratificação da inexigibilidade. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 13 de março de 2019

Referência: Processo SEI Administrativo n. 00054-00067748/2018-31. Assunto: Apurar a não apresentação da garantia contratual, conforme cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016-PMDF, assinado em 12/06/2018, referente ao Processo nº 054.002.278/2015. Interessado (s): COLÉGIO MODELLE LTDA - ME. 1. Aprovo o Parecer SEI nº 073/2019-ATJ/GAB/DLF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, com base nos artigos 2º, inciso I e 3º, do Decreto Distrital n. 26.851/2006, considerando-se os argumentos de defesa apresentados pela empresa, DECIDO aplicar a sanção administrativa de Advertência à empresa COLÉGIO MODELLE LTDA - ME, CNPJ nº 17.165.354/0001-35, por não ter apresentado, no prazo previsto, a garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do 3º Termo Aditivo. À ATJ/GAB/DLF para: 3. Notificar a empresa acerca do teor da presente decisão, a fim de, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital n. 26.851/2006, facultar a apresentação de defesa, garantindo-se o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório; 4. Publicar no DODF.

Em 14 de março de 2019

Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 79/2019 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo SEI Administrativo n. 00054-00070925/2018-66. Encaminhe-se o presente processo à SAS/DALF com vistas à contratação direta em questão, devendo observar os apontamentos constantes deste parecer. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 15 de março de 2019

Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 82/2019 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 19568675), referente ao Processo SEI n. 00054-00017983/2018-61, no sentido de que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2018 - PMDF (Doc. SEI/GDF 18832654), está, sob os aspectos estrutural e formal, em conformidade com a minuta de edital para aquisição de material aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016PRCON/PGDF, desde que observados os apontamentos realizados no referido opinativo. 2. À SPL/DALF para o prosseguimento do feito. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 19 de março de 2019

Referência: Processo Sei nº 00054-00040256/2018-06. Assunto: Contratação Emergencial Interessado (s): DITEL/PMDF. Aprovo o Parecer Técnico nº 85/2019 - ATJ/GAB/DLF, no sentido de que as recomendações contidas no Parecer Técnico SEI-GDF nº 46/2018 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 15149080), foram cumpridas possibilitando em tese a contratação emergencial fundamentada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, após análise da Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, para análise jurídica que o presente caso requer. Determino a Seção de Contratos da Diretoria de Apoio e Logística e Finanças, conforme, Ocio SEI-GDF Nº 50/2019 - PMDF/DLF/DITEL/SGTI (Doc. SEI/GDF 18710041), confecção da minuta contratual. 3. Remeta-se a Excelentíssima Senhora Comandante-Geral da PMDF, para o devido encaminhamento da presente documentação, à Procuradoria do Distrito Federal, para apreciação jurídica daquela douta Casa, com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 395/2001 (Lei de Organização da Procuradoria-Geral do DF). À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo SEI nº 00054-00072998/2018-92. Assunto: Análise e manifestação quanto ao contido no Relatório 18560386. Redimensionamento da rede de energia. Interessado(s): DIPRO/DITEL/PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 84/2019 - PMDF/DLF/ATJ (19696774), referente ao Processo SEI n. 00054-00072998/2018-92, no sentido de que a solicitação de inclusão dos serviços pleiteados e contidos no Relatório (18560386), aparentemente caracterizam desvirtuamento do objeto, e portanto, não devem ser executados pela Empresa Contratada. 2. Entretanto, DETERMINO, que os autos sejam encaminhados à DIPRO e a DITEL, áreas que possuem o conhecimento técnico necessário relativo ao tema, para que afirmem se o objeto ora pleiteado está inserido naqueles contidos no Anexo B, "Catálogo de serviços e Bens a serem fornecidos", do Termo de Referência, e apontem com clareza qual item do catálogo o serviço estaria incluído, para posteriormente tomar uma decisão definitiva. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Em 21 de março de 2019

Parecer nº 014/2019-ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo n. 054.000.140/2013. Assunto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel, destinado ao uso do BPTran da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Sétimo Termo Aditivo. Interessado (s): BPTran/PMDF e GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A. Aprovo o Parecer nº 014/2019-ATJ/GAB/DLF, referente ao processo n. 054.000.140/2013, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, opino pela prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n. 017/2013-PMDF. 2. À Seção de Contratos/DALF para: a) Providenciar as correções apontadas no presente parecer; b) Confeccionar o Sétimo Termo Aditivo de prorrogação do Contrato n. 017/2013-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo adotar o menor valor obtido entre o reajuste pelo IPCA/IBGE (conforme Decreto Distrital n. 37.121/2016) e o valor avaliado pela TERRACAP; e c) Demais providências subsequentes. À ATJ/GAB/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.